



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL, INSTITUIDO
PELA LEI MUNICIPAL nº. 1.185 DE 23 DE
JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de prestação de contas sobre o serviço voluntário civil, criado através da Lei Municipal nº 1.185 de 23 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Deverá ser encaminhado bimestralmente ao Poder Legislativo Municipal relatório contendo:

- I – ato de nomeação dos voluntários;
- II – Relatório circunstanciado do serviço executado;
- III – comprovante das despesas que foram ressarcidas;
- IV – comprovante dos gastos com passagem;
- V - Comprovante dos gastos pagos por ajuda de custo ao voluntário;
- VI – Relação das diárias recebidas por cada voluntário;
- VII – demais gastos oriundos ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1.185 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo responsável em encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Legislativo copia do ato que regulamentou a Lei Municipal n.º. 1.185 de 23 de Janeiro de 2013, bem como suas alterações quando ocorrer.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1-220 / 2013

EM, 01 / 04 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal